



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2032 /2018

EM 13 / 06 / 2018

			ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Altera a redação do artigo 14, caput, do Regimento Interno.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 14, caput do Regimento Interno, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 – A cassação de mandato é ato privativo do Plenário da Câmara, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, pelo pronunciamento favorável, através do voto direto de dois terços (2/3) dos membros que compõem a Câmara Municipal, na forma da Lei. (NR)

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 11 de junho de 2018


CLAUDIO DE LIMA


JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA


DENISE RODRIGUES MARQUES


LUCIANO GONÇALVES


ANDRÉ MORAES DE SÁ


ANDRÉA DUTRA WESTPHAL


BENITO GONÇALVES


JOSÉ ANTONIO DA SILVA


JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA


JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA


EDSON LOPES


LAURA FAGUNDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____


LUIZ FRANCISCO SPOTORNO


FELIPE BRANCO

PR Milton Mendes Machado
GIOVANI BASTOS MORALLES

IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA


JAIR RIZZO FERREIRA

JOÃO DUTRA JULIO

ROGÉRIO GOMES


ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Regimento Interno não dispõe de forma minuciosa sobre a cassação de mandato de Vereador, devendo existir norma municipal a respeito do tema.

Considerando que o Regimento Interno data do ano de 1977, portanto, antes da promulgação da Constituição e, com a sua obscuridade em diversos pontos, havendo necessidade de adequação à Carta Magna.

Considerando que o art. 55, § 2º, da Constituição Federal se aplica à vereança por expressa determinação do art. 29, IX, a partir da promulgação da Constituição de 1988.

Considerando que a cassação de mandato de Vereador pela Câmara é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 201/1967, recepcionado pela Constituição da República naquilo que lhe é compatível.

Considerando que o art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967, ao dispor sobre a matéria, prevê, no seu § 1º que no processo de cassação deve ser observado, NO QUE COUBER, o mesmo rito estabelecido no art. 5º para a cassação de mandato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

Considerando, assim, que a instauração do processo de cassação de mandato de parlamentar de vereador deve ficar condicionada à denúncia da Mesa ou de partido político com representação na casa legislativa a que pertença o parlamentar, não mais por “qualquer eleitor”, como previsto no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 para a cassação do mandato do prefeito, e sim nos termos da Constituição vigente.

Portanto, com esta modificação regimental altera-se a possibilidade de iniciativa de eleitor para processo de cassação de mandato de vereador por falta de decoro parlamentar, eis que o instituto vem sendo banalizado por diversos pedidos sem a fundamentação adequada.

Assim, passa a Casa a aplicar, pelo princípio da simetria vertical, o art. 55, § 2º, da Constituição Federal que prevê que “Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”,

Assim, essa norma deve ser disciplinada e aplicada nos Municípios, que é o que se pretende com esta alteração regimental.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 02
DE 13 DE JUNHO DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
14, CAPUT, DO REGIMENTO
INTERNO.**

Ver. Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 14, caput do Regimento Interno, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14 – A cassação de mandato é ato privativo do Plenário da Câmara, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, pelo pronunciamento favorável, através do voto direto de dois terços (2/3) dos membros que compõem a Câmara Municipal, na forma da Lei. (NR)

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Flávio Veleda Maciel
Ver. Flávio Veleda Maciel

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Ata nº 9969Processo nº 2032/2018
P. Res. 11/2018.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓ .		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓ .		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓ .		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓ .		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓ .		
7	EDSON GOMES LOPES	✓ .		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓ .		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓ .		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓ .		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓ .		
12	CHARLES SARAIVA	✓ .		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓ .		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓ .		
16	GIOVANI MORALLES <i>W. Hoy</i>	✓ .		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓ .		
18	JAIR RIZZO FERREIRA <i>Prof. FABRÍCIO</i>		✓ .	
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓ .
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓ .		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓ .		
RESULTADO:		17	1	1

DATA: 13 / 06 / 2018.

Kauê M. Fonseca

 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06.